

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Araripe-CE, localizada à Rua Vicente Alencar Barbosa, 681 – Centro – Araripe (CE), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** deverá tomar as providências necessárias à implementação do conteúdo nos incisos da Cláusula Primeira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de tributos municipais, bem como através de comunicado à instituição financeira receptora dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS, IPVA e demais tributos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta do Município não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **MUNICÍPIO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.



4
0

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e" e "i".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "f", "g" e "h" será realizada na forma discriminada abaixo:

I) **Em caráter de exclusividade:** Cláusula Primeira, *Inciso I* -

a) Tarifa de R\$ 1,75 (*um real e setenta e cinco centavos*) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais; **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;

f) Tarifa de R\$ 0,15 (*quinze centavos*) por contracheque transmitido, variável de acordo com o prazo de armazenamento estipulado na Cláusula Sétima; e tarifa de R\$ 1,50 (*um real e cinquenta centavos*) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada;

g) Tarifa de R\$ 2,50 (*dois reais e cinquenta centavos*) por guia de arrecadação de tributos; **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;

h) Tarifa de R\$ 116,25 (*cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos*) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (*dez reais e quarenta e sete centavos*) por lote disputado em sala virtual. **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 01.04.01.04.122.037.2.005-33903900 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças, de acordo com a Nota de Empenho n.º 01.02.036/2008. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.



PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao **MUNICÍPIO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, inciso I, será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **MUNICÍPIO** a importância total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pelo **MUNICÍPIO**, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste **CONTRATO**, e assinatura e publicação dos Termos de Adesão pelas entidades da administração pública indireta, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula primeira;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), após o cumprimento das contrapartidas negociadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –



FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**:

- (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou
- (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I – Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas Públicas Municipais, assinado em 04/09/2002;

II – Contrato de Prestação de Serviços objetivando a prestação de serviços de pagamentos diversos por conta de terceiros, assinado em 01/11/1999

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial, através do Diário Oficial da União - DOU, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araripe - CE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciaram a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

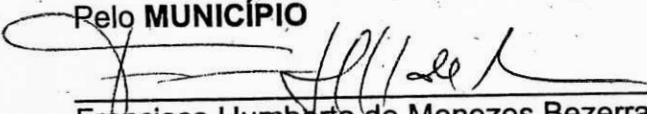


6
y

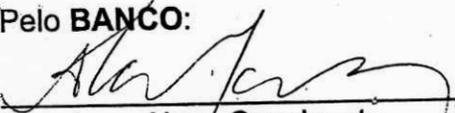
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Araripe (CE), 14 de Maio de 2008.

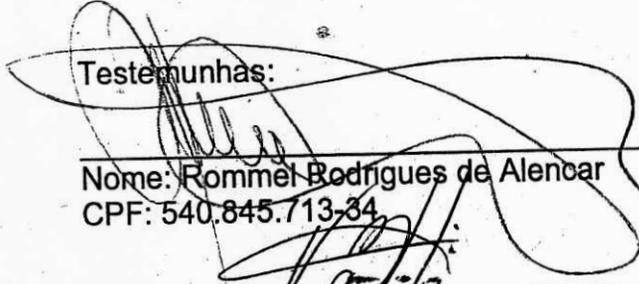
Pelo **MUNICÍPIO**

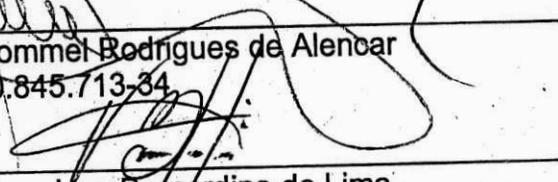

Francisco Humberto de Menezes Bezerra
Prefeito Municipal de Araripe-CE

Pelo **BANCO:**


Deusimar Alves Cavalcante
Gerente Geral de UN

Testemunhas:


Nome: Rommel Rodrigues de Alencar
CPF: 540.845.713-34


Nome: Francisco Bernardino de Lima
CPF: 116.019.328-20

7
A

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas municipais e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a" e "b" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações deverão emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de Contas correntes do Tesouro Municipal.

I. Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II. Autorização para *transferência* de saldos (modelo abaixo).

2.1. O **MUNICÍPIO** publicará Decreto que ampare a centralização, aplicação, resgate e suprimento, entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Pública.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES DO TESOIRO MUNICIPAL

3. Com o objetivo de otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, disponibilizado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**.

3.1. Na operacionalização do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, constituem obrigações do **BANCO**:

- a) transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **MUNICÍPIO** como sendo **CONTA(s) CENTRALIZADA(s)**, para a conta corrente denominada **CONTA CENTRALIZADORA** ou **CONTA ÚNICA**;
- b) a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) **CONTA(s) CENTRALIZADA(s)** diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a **CONTA CENTRALIZADA** detiver junto a **CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA**;
- c) dispor de //software// para a administração do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**;
- d) aplicar, sempre que autorizado pelo **MUNICÍPIO**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/programado, por comando;



- e) manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **MUNICÍPIO**;

3.2. Na eventualidade de ocorrência de débitos e/ou liquidação de cheques sacados contra a(s) **CONTA(S) CENTRALIZADA(S)** acima do limite de que trata a alínea anterior, fica o **BANCO** autorizado a utilizar os recursos existentes na **CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA** para a cobertura do saldo devedor excedente, ficando bloqueada a movimentação da conta excedente até sua regularização pelo **MUNICÍPIO**.

3.3. Na Operacionalização do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) centralizar no **BANCO** 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos financeiros à disposição do **TESOURO MUNICIPAL**, assim entendidos todos os órgãos e entidades da administração pública, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, exceto no caso de imposição legal em contrário;
- b) informar ao **BANCO** as contas correntes a serem consideradas como **CONTAS CENTRALIZADAS**, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, em documento anexo denominado **AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS**, o qual é integrante deste ANEXO;

3.4. O **MUNICÍPIO** reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo **BANCO** na(s) **CONTA(S) CENTRALIZADA(S)** e na **CONTA CENTRALIZADORA**, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas por meio de **AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS**.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta do **MUNICÍPIO**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

5. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

6. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

6.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **MUNICÍPIO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário.

